MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 30/05/2016
Protocolo

ANTEPROJETO DE LEI Nº 51 /2016

CRIA O COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR – COMUTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

Art. 1º Fica instituído, no âmbito municipal, o Comitê Municipal Do Transporte Escolar – COMUTE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, com atuação autônoma, sem subordinação e sem vinculação à Administração Pública Municipal.

Art. 2º A atuação do COMUTE complementa o trabalho dos órgãos de controle e fiscalização do poder público no âmbito do transporte escolar e deve ser pautada no interesse público e no aprimoramento da relação formal e contínua com a Administração Pública local, responsável pela gestão e aplicação dos recursos do transporte escolar.

Art. 3º O COMUTE será constituído por 04 (quatro) membros, com a seguinte composição:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;

III – 01 (um) representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;

IV – 01 (um) representante de Pais dos Alunos.

§1º A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

CERTIFICADO DIRETORIA LEGISLATIVA

§2º Cada membro titular do COMUTE terá um suplente do mesmo segmento representado.

§3º Os representantes do Comitê terão mandato de, no máximo, 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

§4º O Comitê do Transporte Escolar terá 01 (um) Presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

§5º A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do *caput* deste artigo.

§6º O Presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

§7º Os representantes deverão ser apresentados ao Poder Executivo, para que seja realizada a nomeação, mediante edição e publicação de ato específico para esse fim.

§8º A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

§9º A criação do Comitê deverá ser publicada no Órgão Municipal respectivo e também em Diário Oficial do Estado do Paraná, e cópias dessas publicações devem ser encaminhadas para a Coordenação do Transporte Escolar da Superintendência do Desenvolvimento Educacional – SUDE/SEED.

CAPÍTULO II
DA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DO COMITÊ

Art. 4º Após a nomeação dos membros do COMUTE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I – Mediante renúncia expressa do conselheiro;

II – Por deliberação do segmento representado.

Art. 5º Nas situações previstas no artigo 4º, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por Decreto do Poder Executivo.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 6º No caso de substituição de conselheiro do COMUTE, na forma do artigo 4º, o período do seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar, as seguintes atribuições:

I - Analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição das faltas, que deverão ser encaminhados ao Núcleo Regional de Educação – NRE, com parecer do Comitê;

II - Verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;

III - Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;

IV - Verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Parágrafo Único. O Comitê não é gestor e nem administrador dos recursos do Transporte Escolar. Seu papel é acompanhar e fiscalizar a gestão de recursos em relação ao recebimento e correta aplicação, verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas e irregularidades identificados, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CONFERE COM O ORIGINAL
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Art. 8º O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo à Secretaria Municipal de Educação garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

Art. 9º Após nomeação dos membros, estes deverão reunir-se para criação do Regimento Interno do COMUTE.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 23 de maio de 2016

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

COMPERE
SECRETARIA LEGISLATIVA

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel-Pr,

Submetemos à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Anteprojeto de Lei que *"Cria o Comitê Municipal do Transporte Escolar – COMUTE e dá outras providências"*.

A legislação estadual, através da Instrução Normativa nº 05/2011 – SEED/SUDE/DILOG estabelece que *"a sociedade deve participar do processo de gestão dos recursos do Transporte escolar, acompanhando as etapas relacionadas à distribuição, aplicação e fiscalização do emprego desses recursos, por intermédio da participação no Comitê Municipal do Transporte Escolar"*. Tal orientação também se encontra materializada na Resolução nº 777/2013 –GS/SEED.

Assim, conforme se depreende da leitura das legislações supracitadas, esta Municipalidade está incumbida de instituir o Comitê Municipal do Transporte Escolar – COMUTE, em consonância com as exigências da Secretaria Estadual de Educação – SEED, através de lei, sem a qual pode inviabilizar o repasse de recursos financeiros destinado a garantir o transporte escolar público municipal para o acesso e permanência dos alunos nas Instituições de Ensino.

No Comitê Municipal do Transporte Escolar – COMUTE há a participação da Sociedade Civil, bem como de profissionais da área de educação, sendo que a atuação de seus membros é considerada de relevante interesse social, já que estão encarregados de acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros repassados, dando maior transparência ao uso de verba pública.

Essas são Senhor Presidente, as razões que justificam a elaboração deste Anteprojeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da

CONFERINDO
SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDGAR BUENO
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador

GUGU BUENO

Presidente da Câmara Municipal

Cascavel – PR.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA